



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

053 - Projeto de Lei nº 053/2016,
referente em Lei (em anexo).
relatado no P.P. encaminhado
no dia 10/09/2016.

Projeto de Lei nº 053/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI - SP
PROTÓCOLO

Recebido em: 26 / 07 / 2016

Hora: 10:00

Rishano Dias Borborema

RISHANO DIAS BORBOREMA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI-SP

**INSTITUI O SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO
DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BRODOWSKI E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI-SP

APROVADO POR UNANIMIDADE
DE VOTOS.

Em 26 de Julho de 2016, às 20:46

Rishano Dias Borborema

Presidente

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Brodowski, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, art. 35 da Constituição do Estado de São Paulo, art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, art. 57 da Lei Orgânica do Município e suas eventuais alterações e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos da Câmara Municipal de Brodowski sejam alcançados nos termos das leis vigentes.

CAPÍTULO II FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Art. 3º As ações pertinentes ao Controle Interno de que trata esta Lei, deverá apoiar-se em informações contábeis e terá por finalidade:

- I** – Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;
- II**– Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

Câmara Municipal de Brodowski-SP
A Comissão Permanente de Legislação,
Justiça e Redação

Em 26 de Agosto de 2016

Rishano Dias Borborema
Presidente

Câmara Municipal de Brodowski-SP
À Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Em 26 de Agosto de 2016

Rishano Dias Borborema
Presidente

Rishano Dias Borborema



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

III- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara Municipal, se houver ;

IV- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

V- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara, assinar o relatório de Gestão Fiscal;

VI- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VII- informar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brodowski, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário;

VIII- realizar outras atividades correlatas e de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 4º O controle interno classifica-se em:

I – Controle Interno Contábil: cujo objeto é salvaguardar os bens, direitos, obrigações e a fidelidade dos registros financeiros;

II – Controle Interno Administrativo: cujo objeto é garantir a eficiência operacional, patrimonial e o cumprimento dos seguintes aspectos e princípios da administração pública:

- a)** legalidade: só agir com base em autorização legal;
- b)** economicidade: executar suas ações com a melhor relação custo/benefício;
- c)** impessoalidade: exigir que as atuações administrativas se destinem a fins públicos e coletivos;

[Handwritten signature]
04/12

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Art. 7º No apoio ao controle externo, o sistema de controle interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os respectivos relatórios;

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

Art. 8º Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o Controle Interno de imediato dará ciência ao Chefe do Legislativo Municipal e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º Em caso de não-tomada de providências pelo Chefe do Legislativo Municipal para a regularização da situação apontada, o Controlador Interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas.

§ 2º Na comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o dirigente do órgão de controle interno competente indicará se for o caso as providências adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;

II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III – evitar ocorrências semelhantes.

CAPÍTULO VI

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 9º O Controlador Interno deverá encaminhar a cada 04 (quatro) meses, relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara Municipal.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

- d) moralidade: o agir deve obedecer não só a lei, mas a própria moral, pois nem tudo que é legal é honesto, justo e do interesse público;
- e) publicidade: obrigatoriedade da divulgação de atos, contratos e outros instrumentos celebrados pela administração pública, para conhecimento, controle e início dos seus efeitos;
- f) eficiência: dever de bem administrar a coisa pública, com rapidez, perfeição e rendimento, buscando maior quantidade, com melhor qualidade e menor custo;
- g) eficácia: dever de administrar com base em ações planejadas, para atingir os objetivos e metas estabelecidas;
- h) efetividade: dever de administrar buscando alcançar o máximo do interesse da coletividade;
- i) equidade: zelar para que suas ações não sejam elementos causadores de desigualdades.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 5º O Controle Interno do Legislativo integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Brodowski, vinculada diretamente a Mesa Diretora da Câmara Municipal, com atribuições definidas nesta Lei.

Art. 6º O Controlador Interno será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º A função de Controlador Interno será exercida por servidor efetivo, preferencialmente com formação de nível superior, de idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 2º Poderá ser nomeado substituto.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE INTERNO COMO APOIO AO CONTROLE EXTERNO



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Ficará assegurado ao Controlador Interno, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados à Câmara Municipal, aos órgãos alcançados pelo Controle Interno do Legislativo.

Art. 11 É vedado ao responsável pelos trabalhos de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenha tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 12 Deverá ser procedida a qualificação adequada e treinamento sistematizado dos servidores ou funcionários públicos, visando à eficácia do controle interno.

Art. 13 Esta Lei poderá ter seus dispositivos regulamentados por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brodowski.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2016.

CRISTIANO DIAS BORBOREMA
PRESIDENTE

JOSÉ ROBERTO NUNES DOS SANTOS
PRIMEIRO – SECRETÁRIO

RONI EUSTÁQUIO SILVA
SEGUNDO – SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é de suma importância, fundamentalmente pelo fato de que a organização do controle interno constitui dever de ordem constitucional.

Com efeito, ordena o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de uma atividade imprescindível à boa administração, a qual embora exista atualmente, não há regulamentação própria. Portanto, cumpre organizá-la tornando-a efetiva e aparente, para que passe a ser mais eficaz e útil à função administrativa.


Ressalva-se, também, que a necessidade de sua organização e funcionamento eficiente passa a assumir maior importância em face das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Ressalta-se ainda que mais um motivo para a regulamentação do sistema de controle interno da Câmara Municipal é que nos relatórios de fiscalização referentes aos Exercícios de 2013 e 2014 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo houve apontamentos referentes à ausência de regulamentação própria do sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, existindo portanto uma lacuna que desatende o artigo 74 da Constituição Federal.

Posto isto, propomos o presente Projeto de Lei, com tramitação na forma regimental, merecendo aprovação dos Nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2016.


CRISTIANO DIAS BORBOREMA
PRESIDENTE


JOSÉ ROBERTO NUNES DOS SANTOS
PRIMEIRO - SECRETÁRIO


RONI EUSTÁQUIO SILVA
SEGUNDO - SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 053/2016, de autoria da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI (Presidente: Vereador CRISTIANO DIAS BORBOREMA; Primeiro Secretário: Vereador JOSÉ ROBERTO NUNES DOS SANTOS e, Segundo Secretário: Vereador RONI EUSTÁQUIO SILVA), protocolado nesta Casa de Leis em 26 de julho de 2016, o qual INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BRODOWSKI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em análise técnica, jurídica e legislativa, esta **COMISSÃO PERMANENTE** é de **PARECER FAVORÁVEL**, não tendo a opor quanto à aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 053/2016**.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2016.


MARIO FABBRI JUNIOR
PRESIDENTE


ARTUR CARLOS PEREIRA LIMA
VICE - PRESIDENTE


PAULO SÉRGIO CALEFI
MEMBRO



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA E ORÇAMENTO.

Ref.: PROJETO DE LEI N° 053/2016, de autoria da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI (Presidente: Vereador CRISTIANO DIAS BORBOREMA; Primeiro Secretário: Vereador JOSÉ ROBERTO NUNES DOS SANTOS e, Segundo Secretário: Vereador RONI EUSTÁQUIO SILVA), protocolado nesta Casa de Leis em 26 de julho de 2016, o qual INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BRODOWSKI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em análise financeira e orçamentária, esta **COMISSÃO PERMANENTE** é de **PARECER FAVORÁVEL**, não tendo a opor quanto à aprovação do **PROJETO DE LEI N° 053/2016**.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2016.


RONI EUSTÁQUIO SILVA
PRESIDENTE


BRAZ GONÇALVES DA SILVA FILHO
VICE – PRESIDENTE


JOSÉ ÁUREO FURLAN
MEMBRO